



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto
SECRETÁRIO SUBSTITUTO- Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª sessão ordinária, realizada em 05 de julho p. passado.

Ao início dos trabalhos manifestaram-se:

O PRESIDENTE – Senhor Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Senhor Procurador da Fazenda, Doutor Jorge Eluf Neto, com alegria registramos a presença, hoje, do Auditor, Doutor Samy Wurman, substituindo o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

Aproveito o ensejo para formular ao Doutor Samy nossos votos de pesar pelo falecimento de sua avó, Dona **Bertha Serebrenick**, que pelo que soubemos teve uma vida longa e muito bonita. Estamos entristecidos pelo ocorrido e especialmente agradecidos ao Doutor Samy que, mesmo numa situação como esta, se dispôs a compor este Colegiado no dia de hoje.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – Associo-me expressamente às manifestações de Vossa Excelência.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN – Obrigado.

O PROCURADOR DA FAZENDA – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, em nome da Procuradoria da Fazenda do Estado associo-me aos votos de pesar ao ilustre Conselheiro.

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN – Agradeço.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001906/026/03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Secretaria: Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo (atual Secretaria de Desenvolvimento).

Secretário: João Carlos de Souza Meirelles.

Exercício: 2003. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-10-05, 10-10-06, 09-07-08 e 22-08-08.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo (atual Secretaria de Desenvolvimento).

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração do Gabinete do Secretário.

Ordenadores: Antônio Rosa dos Santos e Cristina Muro Borba Boghossian.

Acompanha: TC-001906/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo (atual Secretaria de Desenvolvimento) e da Unidade Gestora Executora – Divisão de Administração do Gabinete do Secretário, relativas ao exercício de 2003, com a liberação dos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-015883/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Gemelo Storage Solutions do Brasil Ltda. (atual Gemelo Storage Solutions do Brasil S/A).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-11-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 09-01-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda e Sérgio Corrêa Brasil (Diretores de Assuntos Corporativos), José Jorge Fagali (Diretor de Finanças) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de backup de Estações de Trabalho com 3 GB de espaço cada, conforme termo de referência CS-GITCRC/7X-086-06, incluindo serviços de manutenção e suporte técnico para a Companhia do METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-03-08. Valor – R\$1.152.000,00. Termos Aditivos de 11-08-08 e 11-11-09. Apólice de Seguro. Devolução da Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicadas no D.O.E. de 21-06-08 e 26-09-09.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo n. 01, e tomou conhecimento do termo aditivo de n. 02, assim como da apólice de seguro e da devolução da garantia, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, em razão da afronta aos princípios da isonomia e economicidade e ao artigo 57 da Lei Federal n. 8666/893, expedindo-se os ofícios de praxe e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão.

TC-026534/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Ximango Incorporações Imobiliárias Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 38 unidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

habitacionais verticais e de infraestrutura, no empreendimento Mauá "I", no Município de Mauá/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$2.029.455,55. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-05-09 e 15-12-10.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-015736/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista que este Tribunal vem combatendo, sistematicamente, procedimentos licitatórios que, ora se valendo da natureza do objeto, ora da salvaguarda do interesse público, resultam em flagrante cerceamento da competitividade, impedindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, com a expedição dos ofícios de praxe, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão.

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor do expediente TC-15736/026/08, com cópia do teor da presente Decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007132/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Tecno 2000 Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente), Caetano Vizza (Coordenadoria de Contratos Administrativos) e Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Objeto: Fornecimento de 481 cadeiras alta (tipo caixa), 8.200 cadeiras fixas, com espaldar baixo e sem braços, 2.959 cadeiras fixas com espaldar médio e com braços, 1.600 cadeiras giratórias, com espaldar alto, 12.800 cadeiras giratórias com espaldar baixo e 1.600 cadeiras giratórias com espaldar médio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 16-11-08. Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$6.349.999,64. Autorizações de Fornecimento nºs 054/09 de 07-04-09, 093/09 de 25-06-09, 124/09 de 20-07-09, 125/09 de 20-07-09, 143/09 de 05-08-09, 157/09 de 18-08-09, 178/09 de 28-08-09, 190/09 de 11-09-09, 194/09 de 18-09-09 e 256/09 de 15-12-09. Termo de Aditamento celebrado em 21-09-09.

TC-007167/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Modilac Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Antônio Vallim Bellocchi (Presidente), Caetano Vizza (Coordenadoria de Contratos Administrativos) e José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Fornecimento de 2.500 sofás de 02 lugares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-007132/026/09). Ata de Registro de Preços de 16-11-08. Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$1.670.000,00. Autorizações de Fornecimento nºs 046/09 de 23-03-09, 051/09 de 03-04-09, 141/09 de 05-08-09, 162/09 de 19-08-09, 175/09 de 28-08-09 e 255/09 de 15-12-09. Termo de Aditamento celebrado em 17-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 90/08 (analisado no TC-007132/026/09), a Ata de Registro de Preços n. 032/08, os Contratos, Autorizações de Fornecimentos e Termos de Aditamentos em exame, com recomendação.

TC-000231/012/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Registro.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10. Valor – R\$3.664.710,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 01 assinado em 21/06/2010 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Registro para o Convênio firmado em 1º/07/2009.

TC-018273/026/10

Contratante: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – Secretaria da Fazenda.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador Geral de Administração – Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cury Abumussi (Diretor de Departamento - Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-12-08. Valor – R\$1.960.497,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-04-10. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-Line, o Contrato SF n. 23643-503614/2008 e o 1º Termo de Aditamento, com recomendação.

TC-021213/026/10

Contratante: Centro de Referência e Treinamento - DST/Aids - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro (Coordenadora da Coordenadoria de Controle de Doenças e Diretora Técnica de Departamento de Saúde).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados e vigilância eletrônica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-05-10. Valor – R\$2.219.213,21.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato firmado em 28/05/10.

TC-024627/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Ambulatório Médico de Especialidades de São João da Boa Vista.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-06-10. Valor – R\$66.175.056,78. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 08-10-10 e 16-02-11.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio s/nº, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, em 01/06/10, com recomendações.

TC-010791/026/11

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Organizações Unidas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-02-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mituo Hirota (Diretor de Geração) e Mauro Guilherme Jardim Arce (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva Periódica Geral (MPPG) da Unidade Geradora nº 11 (110MW) da UHE Engº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Souza Dias (Jupiá), cuja sede está registrada no Município de Castilho – SP, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-02-11. Valor – R\$4.452.025,80.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-013516/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e o Consórcio Mitto Planova, objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de empreitada integral, de 236 unidades habitacionais tipo V07-2/CH para o empreendimento habitacional localizado no Município de Jandira, denominado Jandira “B”.

Responsáveis: Edward Zeppo Beretto (Diretor de Obras) e Barjas Negri (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-09-09, que julgou irregulares os termos de aditamento e o termo de retratificação, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-017357/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a r. Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002706/026/08

Interessada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Responsáveis: Álvaro Cardoso Armond, Sérgio Henrique Passos Avelleda e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Presidentes).

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Acompanham: TC-002706/126/08 e Expediente TC-021958/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, exercício de 2008, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, dando quitação aos responsáveis, na forma do disposto no artigo 35 da mesma Lei, com recomendação.

Determinou, ainda, que em próxima fiscalização sejam auferidas as medidas saneadoras anunciadas pela CPTM.

TC-004262/026/08

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

Contratada: Informov Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor), Manoel Messias Barbosa (Diretor Responsável pelo Expediente) e Sidney Cardassi (Delegado de Polícia).

Objeto: Execução de serviços de adequação, adaptação e manutenção predial, contemplando todas as adequações que se fizerem necessárias, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-12-07. Valor – R\$1.248.000,00. Termos de Aditamento nº 1º de 19-12-07 e nº 2º de 28-12-07. Termo de Recebimento Provisório de 29-01-08. Termo de Recebimento Definitivo de 28-04-08. Diligência determinada pela E. Primeira Câmara em Sessão de 15-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicada no D.O.E. de 15-06-10.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Relator e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato n. 11/079 e os 1º e 2º Termos Aditivos, assim como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra, e considerou legais os atos determinativos das despesas.

TC-015397/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Contratada: Consórcio Cobrape – Figueiredo Ferraz.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Claudia Costin (Secretária de Cultura).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Batista de Andrade (Secretário de Estado da Cultura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Batista de Andrade e João Sayad (Secretários de Estado da Cultura).

Objeto: Serviços de consultoria técnica de Apoio à Unidade Gerencial do Programa (UGP) para o Gerenciamento do Programa Cultura e Cidadania para Inclusão Social: Fábricas de Cultura, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 20-10-06. Valor – R\$4.952.104,92. Cartas de Fiança. Termo de Aditamento celebrado em 30-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 14-03-09 e 28-11-10.

Advogados: Carlos Ferreira Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional n. 003/04, o Contrato n. 46/2006 e o 1º Termo de Aditamento, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-000307/026/94

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Cedente: Paranapanema S/A – Mineração, Indústria e Construção.

Cessionária: S/A Paulista de Construção e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Delson José Amador (Superintendente), Jorge Masataka Mori (Diretor da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Divisão Regional), Mário Carlos Cardoso (Diretor do Serviço de Assistência Técnica e Engenheiro Fiscal) e Paulo Renato Coelho (Diretor de Serviço de Operações).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação e pavimentação da 2ª pista da Estrada SP-294, trecho Bauru-Marília, 5º sub-trecho do Km403+300m ao Km420+700m, inclusive dispositivos de entroncamento e retorno.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-07-05, 05-05-06, 27-11-06, 01-06-07, 01-08-07, 05-09-08, 27-11-08, 14-05-09, 07-07-09, 05-10-09 e 01-12-09. Termo de Cessão de 04-07-05 (Transferência de Direitos e Obrigações para S/A Paulista de Construção e Comércio). Termo de Retirratificação celebrado em 17-08-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 28-05-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 30-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 29-06-06.

Advogados: Marcos Augusto Perez, Floriano de Azevedo Marques Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Cessão do Contrato n. 11, os 11 (onze) Termos Aditivos e Modificativos em exame e o Termo de Reti-Ratificação ao Contrato n. 8.646-0, de 12/12/93, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a empresa cessionária, S/A Paulista de Construção e Comércio, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras.

TC-000165/007/11

Contratante: Diretoria de Ensino - Região de Mogi das Cruzes - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Simac Manutenção e Serviços Ltda.- ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Benedito de Oliveira (Coordenador da COGSP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Teresa Lúcia dos Anjos Brandão (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes, localizada na Rua Dr. Antônio Cândido Vieira nº 451, Bairro Centro, Mogi das Cruzes – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-01-11. Valor – R\$3.069.250,95.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 03/10 e o subsequente Contrato de fls. 738/751, e legal o ato determinativo das despesas.

TC-014117/026/11

Contratante: Fundo de Atualização Tecnológica – Secretaria da Fazenda.

Contratada: NEC Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de equipamento DIRECTOR para Rede San em Campinas, com instalação, suporte técnico e treinamento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-03-11. Valor – R\$2.370.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato envolvendo a Secretaria da Fazenda - Fundo de Atualização Tecnológica e a empresa NEC Brasil S/A, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-036594/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços especializados em planos de assistência odontológica, destinados aos empregados da CPTM.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-01-11. Prorrogação da Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, assim como tomou conhecimento da Prorrogação da Carta de Fiança bancária de fls. 894/895.

TC-000552/010/06

Contratante: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita – CAIS – SR - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Guima Consecos Construção, Serviços & Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sonia Regina Gobi (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene no CAIS-SR.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 25-02-11. Prorrogação da Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Rerratificação ao contrato celebrado entre o Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita – CAIS – SR - Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Guima Consecos Construção, Serviços & Comércio Ltda., e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, assim como conheceu da Prorrogação de Vencimento e Alteração de Valor da Carta de Fiança n. 254029.

Determinou, por fim, seja dada ciência do decidido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção aos termos do Ofício n. 03469/2010 (fls. 1113/1115 dos autos).

TC-011278/026/08

Contratante: Centro de Detenção Provisória de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos da Silva (Diretor Técnico III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para sentenciados e servidores, quando em plantão, no Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-08-10. Seguro Garantia.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento, firmado em 27/01/09, referente ao Contrato n. 01/2008, assim como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-024501/026/09

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção do Bloco 02, salas de aula, laboratório e anfiteatro da Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba, localizada na Rua D. Pedro I, 65 – Cidade Nova – Indaiatuba/SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo Aditivo de Reti-Ratificação (fls. 768/770) e legal o ato determinativo da despesa dele decorrente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-024943/026/08

Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Magno C. B. Fortaleza (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Ordenadores da Despesa: Clélia Maria Sarmiento de Souza Aranda (Coordenadora) e Maria Elizabete Rodrigues (Coordenadora Substituta).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clélia Maria Sarmiento de Souza Aranda (Coordenadora).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de testes de biologia molecular HCV (para determinação quantitativa, qualitativa e genotipagem do RNA do vírus da hepatite "c"), com concessão de uso gratuito de toda aparelhagem necessária para completa execução dos testes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 05-01-07. Nota de empenho de 28-02-07. Valor - R\$731.676,00. Nota de empenho de 15-05-07. Valor - R\$784.696,00. Nota de empenho de 31-07-07. Valor - R\$1.007.380,00. Nota de empenho de 11-12-07. Valor - R\$763.488,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 07-02-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 001/06, a respectiva Ata de Registro de Preços e as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-028143/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Serviços de desobstrução do Rio Paraíba do Sul, Trecho Paulista, desde o Município de Jacareí até Lavrinhas – Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 578267 à Carta de Fiança nº 498736 celebrado em 13-03-09. Termo Aditivo e de Retirratificação celebrado em 17-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 28-07-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e de Retirratificação em exame e conheceu do Termo Aditivo de Prorrogação da Carta de Fiança.

TC-017604/026/09

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessoria – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Libenter Fabricação e Comércio de Mobiliários Técnicos para Laboratórios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo Noburu Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição e instalação de mobiliários de laboratório destinado ao Instituto Dr. Arnaldo - IDA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-02-08. Valor – R\$877.000,00. Termo Aditivo de Supressão de 28-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 11-12-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o respectivo Contrato e o Termo Aditivo em exame, com recomendação.

TC-000355/012/10

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor - R\$3.645.694,80.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendações.

TC-000431/010/10

Conveniente: Diretoria de Ensino da Região de Piracicaba – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário da Educação Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-09. Valor - R\$6.999.679,90.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame, com recomendação.

TC-025379/026/10

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Conservas Oderich S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico III).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Orlando Gerola Júnior (Diretor Técnico III) e Grazielle Cristina Okamoto Alves (Diretor Técnico III - Substituta).

Objeto: Fornecimento de 149.994 quilos de carne de frango em pedaços ao molho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 11-09-09. Contrato celebrado em 18-06-10. Valor - R\$1.579.436,82.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços e o Contrato em exame.

TC-038279/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Construções CSO Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais na SPA 046/125, no município de São Luiz do Paraitinga, compreendendo: a)estabilização de taludes de corte nos km+000 (LE), 3+100m (LD), 4+500m (LD),9+300m (LD); b)retenção de taludes de aterro nos km 1+800m (LE) e 2+700m (LE).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-10. Valor – R\$12.836.990,25.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato.

TC-039746/026/10

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio FFN & FERRAZ.

Abertura do Certame Licitação por: Resolução de Diretoria em 31-03-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos e a implantação das obras de construção de ciclovia no trecho entre as Estações Vila Olímpia e Villa Lobos – Jaguaré na linha 9 – Esmeralda da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-10-10. Valor – R\$5.045.483,07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato.

TC-039764/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-10-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 12-02-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de solução de ponto eletrônico e controle de acesso para Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-03-09. Valor – R\$1.401.000,00. Termos Aditivos de 26-05-09 e 27-10-10. Garantia da Execução Contratual.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o respectivo Contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos subsequentes.

TC-010708/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Faiveley Transport do Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 19-11-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 27-01-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de disco de freio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-02-11. Valor – R\$3.822.600,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato.

TC-004179/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Contratada: Romaco Pharmatechnik GMBH.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente), José Guilherme Rocha Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Aquisição de linha automática para envase e embalagem de comprimidos em frascos plásticos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-10. Valor – R\$3.480.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) e o respectivo Contrato.

TC-009206/026/11

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: CETEST Minas Engenharia e Serviços S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadores de Despesas: Conte Lopes (Vice-Presidente no Exercício da Presidência), Carlinhos Almeida (1º Secretário) e Aldo Demarchi (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de inspeção e pronto restabelecimento das condições de uso, nas dependências da Assembleia, sob regime de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-10. Valor – R\$2.916.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) e o respectivo Contrato.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-021024/026/07

Representante: João Carlos Donato - Prefeito do Município de Vinhedo.

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, na contratação e execução dos serviços de trânsito - Concorrência nº 02/03, durante os exercícios de 2003 e 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-04-08.

Advogados: Celso Aparecido Carboni, Edulo Wilson Santana, Fabiana Peixoto Ribeiro, Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Bruna Cristina Bonino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, tendo em vista que a matéria em exame já foi objeto de análise por esta Colenda Corte de Contas, exaurindo sua competência para tanto, consoante exposto no relatório e voto do Relator juntado ao processo, decidiu julgar improcedente a Representação, com o conseqüente arquivamento dos autos.

TC-015978/026/09

Representante: Roberto Vicente dos Santos - munícipe de Pardinho.

Representados: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Assunto: Representação contra atos praticados pelo Município de Pardinho, envolvendo o uso de verbas públicas, no que concerne ao Convite nº 05/06 que objetivou o fornecimento de carnes.

Advogado: Adna Souza Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o conseqüente arquivamento dos autos.

TC-002200/007/08

Representante: José Roberto Cornetti Veloso - munícipe de Pindamonhangaba.

Representado: João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no convite nº 08/07 realizado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que objetivou a execução de reforma e adequação da EEPG Engenheiro Francisco Bicudo Lessa.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação e irregulares o Convite n. 08/07 e os atos decorrentes, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-000985/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Jorge Fadel (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar através de ônibus escolares, conduzidos por condutores devidamente habilitados, operacionalizando as linhas escolares nº 1 a 20.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-02-07. Valor – R\$3.517.239,60. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-12-07 e 04-03-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Advogados: Edna Alice Vieira Zambianco, Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 03/06 e o Contrato n. 07/07, celebrado em 02/02/07, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itararé, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001147/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de pavimentação e drenagem nas ruas: do Forno, Projetada, Nova Iguazu e Olímpio Romão César, no Bairro de Maresias, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-08. Valor – R\$2.380.049,79. Termos Aditivos celebrados em 16-09-08 e 24-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 25-07-08, 17-03-09 e 09-04-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 12/07, o Contrato n. 2008SEOP068, celebrado em 07/04/08, e os 1º e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

2º Termos Aditivos, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019071/026/08

Representante: Maurício André - Vereador da Câmara Municipal de Taboão da Serra.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em contratos emergenciais na Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, sem licitação, no exercício de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-07-10.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

TC-024181/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Logic – Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração), Ricardo Rezende Garcia (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana) e Roberto de Freitas Zago (Assistente de Secretário).

Objeto: Execução de obra para recuperação da Unidade Básica de Saúde no bairro do Parque Pinheiros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

05-08-05. Valor – R\$330.929,34. Termo de Recebimento Definitivo de 25-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 01-08-08 e 15-07-10.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Marcelo Miranda Araújo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

TC-024182/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração), Ricardo Rezende Garcia (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana) e Roberto de Freitas Zago (Assistente de Secretário).

Objeto: Execução de obra emergencial para reconstrução de microdrenagem, recomposição do pavimento e serviços complementares em diversas ruas do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 01-08-05. Valor – R\$615.378,11. Termo de Recebimento Provisório de 18-05-06. Termo de Recebimento Definitivo de 19-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 16-09-08 e 15-07-10.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Marcelo Miranda Araújo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

TC-024183/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: DP Barros & Viatic Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração), Ricardo Rezende Garcia (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana) e Roberto de Freitas Zago (Assistente de Secretário).

Objeto: Execução de obra emergencial para recuperação de encosta, entre Rua Itu e Rua José Meneghetti – Jardim Três Marias, no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-07-05. Valor – R\$440.719,19. Termo de Recebimento Definitivo de 19-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-08-08 e 15-07-10.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

TC-024184/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: C.C.I. Construções S/A.

Autoridades que Dispensou a Licitação: Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração), Ricardo Rezende Garcia (Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana) e Roberto de Freitas Zago (Assistente de Secretário).

Objeto: Execução de obra emergencial para recuperação do Canal de Travessia do Córrego Poá na Rua Aparecida Nicoletti, no Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 14-07-05. Valor – R\$273.382,85. Termo de Recebimento Provisório de 16-01-06. Termo de Recebimento Definitivo de 14-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-08-08 e 15-07-10.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Licitação e os Contratos decorrentes, e não conheceu dos Termos de Recebimento e dos Termos Rescisórios (TC-24181/026/08, TC-24182/026/08, TC-24183/026/08 e TC-24184/026/08), assim como julgou procedente a Representação (TC-19071/026/08), encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000706/026/09

Câmara Municipal: Getulina.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Antônio Carlos Maia Ferreira.

Advogado: Carmo Delfino Martins.

Acompanha: TC-000706/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Getulina, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação à Equipe de Fiscalização competente.

TC-000719/026/09

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Chiaparine.

Advogados: Renato Monteiro Valim, Eduval Messias Serpeloni, Mariana Bim Sanches Varanda, Cristiane Piazzentim e Daniela Francine Torres.

Acompanha: TC-000719/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, exercício de 2009, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

recomendação ao Legislativo e determinação à Equipe de Fiscalização competente.

TC-001188/026/09

Câmara Municipal: Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Edilene Alves Pereira.

Acompanha: TC-001188/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação à Equipe de Fiscalização competente.

TC-001241/026/09

Câmara Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: João Dutra Ribeiro.

Acompanha: TC-001241/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dirce Reis. exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação à Equipe de Fiscalização competente.

TC-001274/026/09

Câmara Municipal: Trabiju.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Fabrício Donizetti Vanzelli.

Advogado: Marcelo Barros de Arruda Castro.

Acompanha: TC-001274/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Trabiju exercício de 2009, com recomendação ao Legislativo e determinação à Equipe de Fiscalização competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

TC-001626/026/06

Câmara Municipal: Itaberá.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Odair Oliveira Mota.

Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima.

Acompanham: TC-001626/126/06 e TC-001626/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaberá, exercício de 2006, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n. 709/93, determinando à Unidade Regional competente que traga ao relatório o apurado sobre as recomendações consignadas.

TC-000249/026/08

Câmara Municipal: Guarujá.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Carlos Eduardo Pirani.

Advogados: Clayton Pessoa de Melo Lourenço e outros.

Acompanha: TC-000249/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guarujá, exercício de 2008, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar n. 709/93, com recomendações (fls. 122/129) a serem encaminhadas mediante ofício.

Decidiu, também aplicar ao responsável multa em valor equivalente a 1.000 (mil) UFESPs, com base no inciso II do artigo 104, combinado com o artigo 36 da Lei Complementar n. 709/93.

Determinou, ainda, ao Presidente da Câmara de Guarujá a adoção de providências no sentido do recolhimento das importâncias discriminadas no voto do Relator, com juros e correção monetária, devendo a Guia de Recolhimento ser encaminhada a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das medidas adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso da presente decisão e expedida a notificação de praxe (artigo 86 da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Complementar n. 709/93), cópia da decisão será encaminhada ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000189/026/09

Prefeitura Municipal: Vinhedo.

Exercício: 2009.

Prefeito: Milton Álvaro Serafim.

Advogados: Elvis Olívio Tomé, Bruna Cristina Bonino, Carolina Peres Ribeiro, Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva e outros.

Acompanham: TC-000189/126/09 e Expedientes: TCs-000635/003/10, 003877/026/10, 004024/026/10, 004026/026/10, 004027/026/10, 004030/026/10, 005034/026/10, 005036/026/10, 005285/026/11, 006576/026/10, 006580/026/10, 006582/026/10, 007360/026/10, 007700/026/10, 008806/026/10, 009357/026/10, 011037/026/10, 012113/026/10, 012243/026/11, 012875/026/10, 013045/026/10, 013664/026/10, 013911/026/09, 013913/026/09, 014575/026/10, 014576/026/10, 014925/026/09, 016636/026/09, 016910/026/09, 016911/026/09, 016912/026/09, 017293/026/10, 018087/026/10, 019610/026/10, 019652/026/10, 019754/026/09, 019755/026/09, 019756/026/09, 019757/026/09, 019944/026/10, 020275/026/10, 020284/026/10, 021545/026/09, 021777/026/10, 021778/026/10, 022280/026/10, 022576/026/09, 023089/026/09, 023171/026/09, 023172/026/09, 023558/026/10, 023559/026/10, 023695/026/09, 023856/026/09, 027358/026/10, 028257/026/10, 028557/026/10, 028687/026/09, 030832/026/09, 031445/026/10, 032174/026/09, 032175/026/09, 035330/026/09, 042902/026/09, 042903/026/09, 043300/026/09, 043301/026/09, 043304/026/09, 043503/026/09 e 043504/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000230/026/09

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Antônio Carlos de Camargo.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Acompanham: TC-000230/126/09 e Expedientes: TC-034484/026/10, TC-027352/026/10, TC-005791/026/10 e TC-038947/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzini, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cotia, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, a serem encaminhadas mediante ofício.

Ressalvou, ainda, para instrução complementar em autos apartados, a matéria destacada no voto do Relator e, de igual modo, os Convites nºs 29/09 e 30/09 e o Contrato de Concessão e Permissão de Serviços Públicos, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos, cujas matérias subsidiaram itens próprios do relatório de fiscalização.

TC-000449/026/09

Prefeitura Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2009.

Prefeito: Marcos Henrique Alves.

Advogado: José Sérgio Saraiva.

Acompanham: TC-000449/126/09 e Expediente TC-038685/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapuã, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, a serem encaminhadas por ofício.

TC-002056/002/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirajuí, no exercício de 2007.

Responsável: Jardel de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-09, que julgou ilegal a contratação de engenheiro agrônomo, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jordão Poloni Filho, Ricardo Genovez Paterlini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

de julgar regular o ato de contratação por prazo determinado constante de fls. 04, procedendo-se o respectivo registro.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-000542/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A. (atual Convida Alimentação Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Nais (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais vinculadas ao Município de Dois Córregos, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 12-03-10 e 17-08-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos n. 09 e n. 10 ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e a empresa De Nadai Alimentação S/A, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-000171/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Gilberto Filippo Fernandes Júnior (Prefeito).

Objeto: Administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos, oriundos de tecnologia adequada, para uso pessoal e intransferível para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais), destinados aos servidores municipais.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 01-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

regular o 2º Termo Aditivo, firmado em 01/03/11, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000982/026/09

Câmara Municipal: Ribeira.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Márcio Rodrigues de Lima.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho e Paulo Henrique Pereira Barbosa.

Acompanham: TC-000982/126/09 e Expedientes: TC-001646/009/09 e TC-000289/009/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ribeira, exercício de 2009, dando quitação ao Responsável, Sr. Márcio Rodrigues de Lima, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Edilidade, mediante ofício.

Determinou, por fim, o acompanhamento, pela Inspeção, do cumprimento das recomendações; e o arquivamento dos Expedientes que acompanham os autos, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-001005/026/09

Câmara Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Adalberto Rodrigues Gama.

Acompanha: TC-001005/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sarutaiá, exercício de 2009, dando quitação ao Responsável, Sr. Adalberto Rodrigues Gama, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações à Edilidade.

Determinou, por fim, o acompanhamento, pela Inspeção, do cumprimento das recomendações; ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

TC-000124/026/09

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2009.

Prefeito: Manoel Samartin.

Período: (01-01-09 a 17-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Salime Abdo.

Período: (18-12-09 a 31-12-09).

Advogados: Juliana Camargo dos Santos e outros.

Acompanham: TC-000124/126/09 e Expedientes: TC-006885/026/10 e TC-043203/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo transmitindo-se recomendações e o arquivamento do TC-6885/026/10, cujo assunto, abordado em item específico do relatório de fiscalização, serviu de subsídio ao exame das presentes contas.

Determinou, ainda, o envio de cópia do Parecer à Procuradora Claudia Marques de Oliveira, da Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos – CODIN, do Ministério Público do Trabalho, em atendimento ao assunto tratado no Expediente TC-43203/026/10.

Determinou, por fim, à Equipe de Fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000242/026/09

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2009.

Prefeito: Paulo Rogério Florentino de Faria.

Advogados: Carlos Otávio Simões Araújo e João Lucas Telles.

Acompanha: TC-000242/126/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000069/009/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Recorrente: Marcos Antônio Vieira de Campos - Prefeito Municipal de Iperó.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada no preparo e distribuição de alimentação escolar.

Responsável: Marco Antônio Vieira de Campos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-09, que aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diogenis Bertolino Brotas, Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, cancelando-se a multa aplicada ao Senhor Marco Antonio Vieira de Campos (Prefeito do Município de Iperó), no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

TC-001325/009/08

Recorrentes: Juçara dos Anjos Guarim – Ex-Diretora e Sibeli Abreu Alves do Espírito Santo – Diretora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz – PORTOPREV.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Feliz – PORTOPREV, no exercício de 2007.

Responsáveis: Juçara dos Anjos Guarim e Sibeli Abreu Alves do Espírito Santo (Diretoras à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-09, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais às responsáveis, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida, inclusive no que tange ao cumprimento da determinação de acionamento dos incisos XV e XXVII da Lei Complementar n. 709/93.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN
TC-002026/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Construtora Said Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antônio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Iussef Miguel Iun (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Fornecimento de 2.500 m³ de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), faixa “C” do D.E.R.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 17-08-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame, com recomendação.

TC-044691/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Jofege-Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito), Maria das Graças Solidário Silva (Secretária de Administração em Exercício) e Lygia Maria Souza Ramos Firmani (Diretora de Processos Administrativos e Pessoal).

Objeto: Recuperação e recapeamento asfáltico de diversas vias públicas do Centro, Jardim São Francisco e Bairro Vila Nova Loureira, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços em 22-10-07. Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$1.255.185,15. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 22-08-08.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira, Flávio Poyares Baptista, Luiz Ramos da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Concorrência, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-001155/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA/Campinas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gustavo Lemos Petta (Secretário Municipal de Esportes e Lazer).

Objeto: Serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário, referente ao fornecimento às unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-12-10.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n. 177/2010.

TC-000072/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Ibirá.

Exercício: 2009.

Prefeito: Nivaldo Domingos Negrão.

Períodos: (01-01-09 a 09-08-09) e (17-08-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Edvard Alberto Colombo.

Período: (10-08-09 a 16-08-09).

Advogado: Jeancarlo Abreu de Oliveira.

Acompanham: TC-000072/126/09 e Expedientes: TC-000312/008/09, TC-000842/008/09, TC-000845/008/09, TC-000961/008/09, TC-021941/026/09, TC-030666/026/10, TC-041517/026/10, TC-042017/026/10 e TC-005677/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Estância Hidromineral de Ibirá, exercício de 2009, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem transmitindo-se recomendações.

TC-000257/026/09

Prefeitura Municipal: Indiana.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Prefeito: Antônio Poletto.

Advogados: Gervaldo de Castilho e Rodrigo Silveira Lima.

Acompanha: TC-000257/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiana, exercício de 2009, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços na área da saúde, buscando reduzir o índice relativo à taxa de mortalidade da população jovem e idosa, e o de mães adolescentes.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando sobre as alterações promovidas no quadro de pessoal, com cópias de fls. do Anexo III e do Relatório e Voto do Relator, para as medidas julgadas cabíveis.

TC-000437/026/09

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2009.

Prefeito: Renato Azeda Ribeiro de Aguiar.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho, Jouvency Ribeiro e outros.

Acompanham: TC-000437/126/09 e Expedientes: TC-001346/008/10, TC-024210/026/10, TC-026227/026/10 e TC-011949/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraci, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal;

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem transmitindo-se-lhe recomendações, inclusive para que envide esforços para, na área da educação, melhorar o índice de desempenho para os anos iniciais do ensino fundamental e, na área da saúde, reduzir o índice de mães adolescentes.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios e de autos específicos para tratar das matérias destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

Determinou, por fim, que o Expediente TC-1346/008/10 seja desvinculado dos presentes autos e encaminhado à Unidade Regional competente, para acompanhamento da situação, até quitação da dívida; e a expedição de ofícios: ao Doutor Fernando Grella Vieira, Procurador-Geral de Justiça, em face do Expediente TC-11949/026/11, e ao Doutor Venicio Salles, Desembargador Coordenador da Diretoria de Execução de Precatórios, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face do Expediente TC-26227/026/10, ambos os ofícios acompanhados de folhas dos presentes autos e do Relatório e Voto do Relator.

TC-002613/007/07

Recorrente: Marcos de Oliveira Galvão – Prefeito Municipal de Roseira.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Roseira, no exercício de 2006.

Responsável: Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-10, que julgou irregulares as admissões para os cargos de Professor de Ensino Fundamental, Professor I – Educação Infantil, Professor de Educação Artística, Professor de Língua Inglesa, Professor de Educação Física, Professor de Informática, Técnico de Enfermagem, Farmacêutico, Cozinheiro, Auxiliar de Enfermagem, Ajudante Geral e Pedreiro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, em todos os seus termos, a r. decisão de primeiro grau.

TC-001008/013/08

Recorrente: Neusa Maria Barata Dótoli – Ex-Prefeita do Município de Américo Brasiliense.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, no exercício de 2007.

Responsável: Neusa Maria Barata Dótoli (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-12-09, que julgou irregulares as admissões,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21ª S.O 1ªC

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa de 100 UFESP's.

Advogados: José Carlos Cosenzo Filho e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a r. decisão de primeiro grau.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Samy Wurman

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG

DOE de 20/07/11 FLS. 24/27